Análise dos acordos das cadeias da soja e carne à luz do Código Florestal



Análise dos acordos das cadeias da soja e carne à luz do Código Florestal

Autores:

Cintia Cavalcanti Natalia Grossi Roberta del Giudice Raquel Carvalho

Realização











Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Análise dos acordos das cadeias da soja e carne à luz do código florestal [livro eletrônico] / Cintia Cavalcanti...[et al.]. -- 1. ed. -- Cuiabá, MT : Instituto Centro de Vida, 2024. PDF

Outros autores: Natalia Grossi, Roberta del Giudice, Raquel Carvalho.

Bibliografia.

ISBN 978-65-997918-4-0

- 1. Código florestal 2. Carnes 3. Desmatamento
- 4. Direito ambiental 5. Pecuária 6. Soja
- I. Cavalcanti, Cintia. II. Grossi, Natalia.
- III. Giudice, Roberta del. IV. Carvalho, Raquel.

24-228016 CDU-347.243.8(81)(094.4)

Índices para catálogo sistemático:

1. Código Florestal Brasileiro : Estudos 347.243.8(81)(094.4)

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Apresentação

É com grande satisfação que apresento esta análise dos acordos setoriais implementados desde 2005 para conter o desmatamento nas cadeias de soja e carne na Amazônia Legal. Este trabalho é um importante subsídio para traçar estratégias de maior impacto na proteção da vegetação natural brasileira.

Há quase 20 anos, diversos acordos setoriais foram implementados na Amazônia Legal para coibir desmatamento e irregularidades ambientais nas cadeias de soja e carne. A Moratória da Soja, liderada por organizações da sociedade civil e ABIOVE, começou em 2005. Em 2014, o Protocolo Verde de Grãos do Pará foi assinado por secretarias estaduais, Ministério Público Federal (MPF), Abiove, sindicato e empresas do setor. O Compromisso Público da Pecuária (CPP) foi assinado pelos principais frigoríficos em 2009, seguido por Termos de Ajustamento de Conduta (TACs da Carne) em vários estados. Em 2020, a Plataforma Boi na Linha, com IMAFLORA e MPF, estabeleceu parâmetros de monitoramento. E, em discussão desde 2021, o Protocolo do Cerrado foi lançado em abril de 2024.

Embora os impactos na redução do desmatamento sejam incertos, esses acordos incentivam empresas a buscar soluções para dissociar suas atividades de impactos ambientais negativos, especialmente o desmatamento. Além disso, os compromissos voluntários têm o potencial de estruturar cadeias de suprimentos sustentáveis, promovendo a regularização ambiental dos fornecedores, ampliando seu compromisso social e a transparência de dados.

O documento "Análise dos acordos das cadeias de soja e carne à luz do Código Florestal" busca entender como esses acordos e protocolos, em seus critérios e operacionalizações, se relacionam com as determinações do Código Florestal. No texto, é possível identificar estratégias para transformar tais acordos em ferramentas propulsoras efetivas do combate ao desmatamento. A análise focou no tratamento dado pelos acordos a cinco instrumentos normativos relacionados à conservação da vegetação natural no Brasil: o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o controle do desmatamento, o embargo, o bloqueio de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas (TI) e o tratamento dado a sobreposições a Unidades de Conservação (UC) de domínio público e privado.

As conclusões ressaltam a necessidade de melhor disponibilidade e integração de dados, além de lacunas importantes entre a operacionalização dos acordos e a efetiva implantação do Código Florestal. Esses ajustes são essenciais para que os acordos conduzam à regularização ambiental e ampliem seus impactos positivos no combate ao desmatamento. O aumento da transparência dos dados ambientais não só contribuirá para a formulação de políticas públicas e aumentará o controle social, mas também gerará maior credibilidade para as cadeias de suprimento de soja e carne.

Estou certa de que este documento contribuirá de maneira significativa para os debates e ações em prol da conservação e uso sustentável das florestas no Brasil.

Boa leitura, Roberta del Giudice Especialista em políticas florestais WRI Brasil

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Dimensões do Código Florestal e os Critérios dos Acordos	8
2.1. Cadastro Ambiental Rural (CAR) O que diz o Código Florestal O que dizem os acordos	
2.2. Regularização ambiental O que diz o Código Florestal O que dizem os acordos	
2.3. Desmatamento O que diz o Código Florestal O que dizem os acordos	
2.4. Embargo O que diz o Código Florestal O que dizem os acordos	
2.5 Terras Indígenas e Unidades de Conservação O que diz o Código Florestal O que dizem os acordos	
Conclusões Os acordos de cadeias produtivas têm apoiado, fortalecido ou estimulado a implementação do códiao florestal?	22

Introdução

Desde 2005, como estratégia para coibir o desmatamento e outras irregularidades socioambientais nas cadeias de commodities da soja e carne, diferentes acordos setoriais¹ foram implementados em partes ou na totalidade do território da Amazônia Legal (Tabela 1). No contexto da produção de soja, sob a liderança de organizações da sociedade civil e da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), as principais traders operando no bioma Amazônia se comprometeram, em 2005, com a Moratória da Soja. Já em 2014, através de uma ação conjunta de secretarias estaduais, Ministério Público Federal (MPF), Abiove, Sindicato de Produtores do Estado do Pará, empresas do setor assinaram o Protocolo Verde de Grãos do estado do Pará.

No setor da carne, a partir de uma campanha liderada pelo Greenpeace, os três maiores frigoríficos operando na Amazônia Legal assinaram, em 2009, o Compromisso Público da Pecuária (CPP), um compromisso voluntário que estabeleceu critérios mínimos de operação na região. A partir desse mesmo ano, várias empresas começaram a assinar Termos de Ajustamento de Conduta (TACs da Carne) com o Ministério Público Federal (MPF) em diferentes estados da Amazônia Legal. Em 2020, a Plataforma Boi na Linha, uma parceria entre o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLO-RA) e o MPF, publicou um documento de referência (Tabela 1), com definições técnicas dos parâmetros de monitoramento buscando harmonizar os protocolos e facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado e dar transparência à sociedade sobre os esforços na redução do desmatamento na Amazônia. Já o Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado (Protocolo do Cerrado)² disponibilizou, em 2021, os critérios e parâmetros de compra visando garantir que o fornecimento de carne não esteja vinculado a problemas socioambientais neste bioma. Após um período de consulta, testes e revisões, o protocolo foi lançado oficialmente em abril de 2024.

Ainda que os impactos desses acordos em termos de redução do desmatamento não sejam claros, tais iniciativas têm ajudado a manter as empresas engajadas na busca de soluções que desvinculem suas atividades dos problemas socioambientais, principalmente do desmatamento. Para além dos resultados imediatos em termos de redução do desmatamento, os compromissos voluntários apresentam grande potencial para a estruturação de cadeias de suprimentos mais sustentáveis, nas quais a regularização ambiental dos fornecedores pelo cumprimento dos marcos legais ambientais, particularmente do Código Florestal, é um passo crucial.

¹ Os acordos setoriais compreendem diferentes iniciativas de atores do setor privado com ou sem a participação da sociedade civil ou poder público. Neste estudo, o conceito aplica-se às cadeias de suprimentos de gado e soja e abarca as seguintes denominações: compromisso, protocolo, moratória ou termo de ajustamento de conduta.

² Disponível em: https://www.cerradoprotocol.net/

Neste contexto, é importante entender como os critérios e a operacionalização desses acordos têm apoiado, fortalecido ou estimulado a implementação do Código Florestal. Mais além, esse documento-base é construído para apoiar o Observatório do Código Florestal na identificação de estratégias para capitalizar os acordos como ferramentas de apoio e fomento ao cumprimento da principal norma legal para a conservação e uso sustentável de florestas no Brasil.

A partir de uma revisão dos acordos setoriais (Tabela 1), que atualmente buscam coibir o desmatamento nas cadeias da soja e pecuária, apresentamos neste documento uma análise de seus critérios e operacionalização à luz da implementação do Código Florestal. Iniciamos com uma revisão de literatura sobre o Código Florestal na qual identificamos as dimensões de análise. Na sequência, revisamos cada um dos acordos com respeito aos critérios pertinentes a cada dimensão de análise. Com base na análise dos acordos à luz desses critérios, traçamos algumas conclusões, retornando à pergunta inicial: Os acordos de cadeias produtivas têm apoiado, fortalecido ou estimulado a implementação do Código Florestal? Em um segundo momento, realizamos consultas individuais com membros das organizações envolvidas na concepção e implementação dos acordos para apresentar a análise, sanar eventuais dúvidas sobre interpretação e aspectos operacionais dos mesmos e para colher subsídios para aperfeiçoar a análise.

Tabela 1– Compromissos analisados e lista de documentos de referência utilizados na revisão dos acordos setoriais.

Acordo	Signatários	Vigência	Documentos de referência
Moratória da Soja	Abiove, ANEC, Greenpeace, WWF, TNC, Imaflora, IPAM	Desde 2008	https://moratoriadasoja.com.br/home.
Compromisso Público da Pecuária (CPP)	JBS, Marfrig, Greenpeace ³	Outubro de 2009	https://www.greenpeace.org/static/ planet4-brasil-stateless/2018/07/crite- rios-m-nimos-para-opera-2.pdf
TAC da Carne	MPF e frigoríficos na Amazônia Legal	Setembro de 2009	https://www.boinalinha.org/wp-content/ uploads/2023/11/Protocolo-Monitoramento- -Gado_A4_PORTUGUES_1.1_ALT6-Web.pdf
Protocolo Verde dos Grãos do Pará	Abiove, Sindicato de Produtores Rurais do Pará, MPF	Agosto de 2014	https://protocolodegraos.com.br/sobre/ https://protocolodegraos.com.br/sobre/
Protocolo Voluntário Cerrado	Proforest, Imaflora e frigoríficos no Cerrado	Abril de 2024	https://www.cerradoprotocol.net/.

³ Em 2017, frente aos escândalos de corrupção envolvendo a JBS, o Greenpeace se retirou do compromisso.

Dimensões do Código Florestal e os critérios dos acordos

A análise dos pontos de aproximação entre o que está previsto no Código Florestal, nas diferentes dimensões examinadas, e os acordos de cadeia toma como referência os critérios de operacionalização definidos em cada um deles (Tabela 2).

Tabela 2 - Síntese comparativa dos acordos à luz do Código Florestal

	ACORDOS					
CRITÉRIOS	Moratória	СРР	Protocolo Verde dos Grãos	TAC da Carne	Protocolo Voluntário do Cerrado	
Inscrição no CAR	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	
Fracionamento do CAR	Não	Não	Não	Sim	Sim	
Licença Ambiental	Não	Sim	Não	Sim	Não	
Desmatamento	Zero	Zero	llegal	llegal	llegal (Bloco A) ou Zero (Bloco B)*	
Tamanho de po- lígonos desmatados	≥ 25 ha (com soja)	≥ 6,25 ha	> 25 ha	≥ 6,25 ha	≥ 6,25 ha	
Data de Corte	22/07/2008	05/10/2009	22/07/2008	01/08/2008	31/12/2020**	
Bloqueio	Propriedade	Propriedade	Propriedade	Propriedade	Propriedade	

^{*} Embora o Protocolo do Cerrado apresente apenas um critério de desmatamento, as empresas signatárias poderão optar por regras de desbloqueio conforme a opção pelo Bloco A (Desbloqueio de desmatamento e/ou conversão legal da vegetação nativa) ou Bloco B (Livre de desmatamento e conversão de vegetação nativa).

^{**} Embora todos os polígonos de desmatamento a partir de 01/08/2008 devam ser monitorados, o bloqueio ocorre apenas no caso de polígonos cujo desmatamento se deu a partir de 31/12/2020.

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O que diz o Código Florestal



Conforme determina o Código Florestal, todos os imóveis rurais estão obrigados a aderir ao Cadastro Ambiental Rural (CAR)4, cadastro contendo as informações ambientais das propriedades e posses rurais, que compõem um sistema integrado com a base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Como instrumento central na implementação do Código Florestal, ao CAR se vinculam todas as medidas de adequação legal previstas para imóveis rurais, incluindo a autorização de supressão de vegetação (ASV), a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e Áreas de Uso Restrito (AUR), mecanismos para a compensação de RL, como aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA) e arrendamento de áreas sob regime de servidão ambiental, e emissão do Documento de Origem Florestal (DOF)⁵.

À inscrição no CAR também se vincula o direito de aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e acessar os benefícios previstos na lei. Por exemplo, apenas proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais que se inscreveram no CAR e aderiram ao PRA podem ser anistiados de multas prevista por supressão irregular de vegetação nativa antes de 22 de julho de 2008 em APP, RL e AUR. Apesar do estímulo à inscrição, uma análise recente do CAR nos estados da Amazônia Legal mostra, que ainda há também percentuais consideráveis de "vazios cadastrais", ou seja, áreas passíveis de cadas-

⁴ A inscrição no CAR deve ser feita junto aos órgãos estaduais de meio ambiente; nos estados que não possuem sistema de cadastramento é possível utilizar o Módulo de Cadastro do SICAR, sistema que recebe, gerencia e integra os dados dos sistemas estaduais.

⁵ O DOF é a licença obrigatória que deve acompanhar o transporte e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e quaisquer outros produtos ou subprodutos de origem florestal.

⁶ https://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf

tro que ainda não foram inseridas no CAR – em 5 dos 9 estados da Amazônia Legal, os vazios cadastrais representam um terço ou mais do território (Tabela 2).

Ainda, de acordo com a Instrução Normativa (IN) nº 2, de 20146, os órgãos estaduais de meio ambiente deverão implementar sistemas web que contemplem, dentre outros aspectos, a situação do imóvel rural no CAR como ativo, pendente7 ou cancelado. Um estudo recente8 mostra que o percentual de CAR pendente, conforme critérios estabelecidos na IN citada9, é bastante significativo: em mais da metade dos estados se aproxima ou é superior a 50% do total de imóveis cadastrados. Além da pendência, embora dentro do prazo para a adequação à Lei, é importante destacar que o montante do passivo nos estados da Amazônia Legal chega a 1,36 milhão de hectares de APP e 4,46 milhões de hectares de Reserva Legal (Tabela 2).

Os estados podem definir critérios de priorização na validação do CAR, o que contribui para dar mais agilidade ao processo de implantação da Lei, e devem estabelecer fluxos processuais em normas para regulamentação do CAR, de acordo com suas especificidades territoriais. Contudo, até o momento, poucos estados definiram estes critérios.

Outro ponto importante para a análise da eficiência dos acordos das cadeias de commodities de soja e carne em relação ao Código Florestal diz respeito ao tamanho e regularidade de um imóvel. De acordo com a legislação agrária¹⁰, o imóvel rural é uma área formada por uma ou mais matrículas de áreas confrontantes e pertencentes ao mesmo titular (proprietário ou posseiro). Esse conceito legal se aplica ao Código Florestal e tem como consequência que um imóvel seja objeto de um único CAR, considerando a continuidade da atividade econômica exercida no imóvel, esteja ela registrada ou não sob o mesmo CPF, CNPJ ou mesmo pertencente à mesma família ou grupo de empresas. Ou seja, áreas gerenciadas como uma unidade de negócio devem ser registradas em um único CAR e a regularidade ambiental será definida em consideração à toda sua área.

⁷ São considerados cadastros pendentes aqueles que (i) estejam irregulares em relação às áreas de RL, APP, uso restrito e uso alternativo do solo; (ii) não cumpram as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações; (iii) apresentem sobreposição com TIs, UCs, Terras da União e demais áreas consideradas impeditivas pelos órgãos competentes; (iv) sobreposição com áreas embargadas; (v) sobreposição com perímetro de outro imóvel; (vi) declarações incorretas; (vii) não cumpriram quaisquer diligências notificadas conforme prazos determinados.

⁸ https://www.icv.org.br/drop/wp-content/uploads/2020/01/publicacao-ValidaCar-Site.pdf

⁹ De acordo com o art. 51 da IN MMA no 02, de 2014, o CAR pode estar pendente por questões formais; notificações de irregularidades em APP, áreas de uso restrito e RL ou em vegetação nativa; ou sobreposições irregulares.

¹⁰ https://antigo.incra.gov.br/pt/perguntas-frequentes-acesso-inf.html

O que dizem os acordos



A obrigatoriedade de apresentação do CAR está prevista em todos os compromissos, exceto na Moratória da Soja, onde o CAR funciona como uma ferramenta de apoio na identificação dos limites geográficos dos imóveis dos fornecedores, mas não como um critério de conformidade.

No Protocolo Verde dos Grãos do Pará, somente imóveis cadastrados no SICAR com status regular ou em regularização estão aptos a fornecer grãos, mas os cadastros no antigo SIMLAM não são considerados válidos¹¹. Os imóveis com até quatro módulos fiscais podem ser dispensados da apresentação do CAR, devendo, no entanto, atender aos demais critérios (apresentação de nota fiscal, embargo e trabalho escravo). Nesse caso, as empresas se comprometem a encaminhar à SEMA a lista de produtores que não possuem CAR para que sua inscrição seja viabilizada.

No TAC da Carne e no Protocolo Voluntário do Cerrado, além de obrigatório, o CAR é analisado com respeito a eventuais alterações nos limites dos imóveis. A alteração de limites que esteja vinculada à exclusão de polígonos do PRODES ou, no caso do Protocolo do Cerrado, de sobreposições com UCs, TIs, Territórios Quilombolas e/ou Embargos, gera bloqueio. Por exemplo, a atualização do CAR em até 30 dias após a divulgação dos dados PRODES deve ser investigada para verificar se a alteração exclui sobreposição com polígonos do PRODES. A alteração também deve ser condizente com documentos atualizados do imóvel, incluindo Matrícula ou Certidão do Imóvel ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). O Protocolo do Cerrado adota dinâmica similar ao TAC da Carne, diferenciando-se apenas em função das bases de dados estaduais que devem ser monitoradas¹².

¹¹ De acordo com o TDR para a realização de auditorias quanto ao cumprimento do acordo, o texto estabelece: "Atividade 1: A empresa de auditoria realizará os cruzamentos entre a base do SICAR com os fornecedores da empresa signatária para verificar a validade da inscrição no CAR. Serão considerados válidos os cadastros com status ATIVO e PENDENTE. Os cadastros com status CANCELADOS serão considerados inválidos. Os cadastros devem, obrigatoriamente, constar do sistema SICAR, ou seja, não serão admitidos cadastros do antigo sistema SIMLAM que não tenham migrado para o novo sistema. A auditoria deverá, entretanto, separar e quantificar o percentual da produção oriunda de cadastros ATIVOS e cadastros PENDENTES, para que a Câmara Técnica de Auditoria decida sobre os encaminhamentos futuros a serem dados nesse aspecto"

¹² Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Sicar); Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); CAR de Mato Grosso (Simcar/MT); Sistema CAR de São Paulo (Sicar/SP); Siriema/Imasul (Mato Grosso do Sul); Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR/BA); SIG-CAR/Tocantins; CAR Rondônia (SICAR/RO)

Tabela 3 - Status do CAR e montante do passivo estimado de APP e RL nos estados da Amazônia Legal

		lmóveis		lmóveis		lmóveis		Déficit ¹⁵	
UF	Priorização		strados	Analisados ¹³		Regularizados ¹⁴		APP	Reserva Legal
	N Imóveis	Área (ha)	N Imóveis	Área (ha)	N Imóveis	Área (ha)	Área (ha)	Área (ha)	
Acre	Em estruturação	48.971	14,6 milhões	9.583	4,06 milhões	507	133,7 mil	29,8 mil	248,5 - 325,5 mil
Amapá	Não há	11.658	5,39 milhões	9.529	4,85 milhões	164	10,8 mil	4,4 mil	4,2-5,7 mil
Amazonas	Região sul	79.766	104,8 milhões	54.669	86,3 milhões	463	148 mil	28,1 mil	258,6 - 370,8 mil
Maranhão	Não há	312.796	33,1 milhões	213.089	25,7 milhões	6.933	179,7 mil	85-112 mil	829 mil a 1,2 milhões
Mato Grosso	(i) Imóveis com áreas embargadas; (ii) inconsistências para emissão da Autorização Provisória de Funcionamento Rural, (iii) requerimentos para Plano de Exploração Florestal e (iv) requerentes idosos. A Secretaria Adjunta pode ainda solicitar prioridade na análise mediante justificativa.	177.308	85,5 milhões	41.611	30,2 milhões	6.948	8,61 milhões	284,8-360,5 mil	4,4 – 5,7 milhões
Pará	(ii) Solicitação de licenciamento no órgão, adesão ao PRA; (ii) Perfil de agricultura familiar.	297.779	83,4 milhões	171.622	38,3 milhões	34.310	6,96 milhões	480,8- 481,2 mil	3,7 – 4,6 milhões
Rondônia	Não há	155.507	16,4 milhões	47.167	8,47 milhões	7.240	1,15 milhões	83,3 mil	1,1 – 1,3 milhões
Roraima	Não há	23.608	8 milhões	16.302	5,84 milhões	_	-	17 mil	58,7 – 79,8 mil
Tocantins	Não há	88.261	22,7	207	376,1 mil	32	54,7 mil	118,3 mil	782 – 813,5 mil

¹³ Cadastros que se encontram em uma das seguintes condições (i) em análise; (ii) analisado e aguardando atendimento de notificação; (iii) analisado e aguardando regularização ambiental conforme previsto no CF; (iv) analisado e em conformidade com o CF; (v) analisado e em conformidade com o CF aguardando emissão de Cota de Reserva Ambiental e (vi) analisado e em regularização ambiental conforme o CF. Inclui também cadastros que se encontram na condição "Aguardando análise" que passaram pelos filtros automáticos do SICAR. Dados atualizados até outubro de 2023 https://www.car.gov.br/manuais/Boletim_Informativo_Outubro_de_2023.pdf

 $[\]textbf{14} \ \text{https://www.car.gov.br/manuais/Boletim_Informativo_Outubro_de_2023.pdf}$

Regularização ambiental

O que diz o Código Florestal



A regularidade ambiental dos imóveis rurais à luz do Código Florestal é definida pela inscrição no cadastro ambiental rural e a conservação da vegetação natural nas Áreas de Preservação Permanente (APP)¹⁶, na Reserva Legal e nas Áreas de Uso Restrito. Caso estas áreas tenham sido desmatadas antes de 22 de julho de 2008, o detentor do imóvel – proprietário ou posseiro – deve aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Adicionalmente, a regularidade ambiental requer observância da exigência de autorização prévia para a conversão de áreas de vegetação nativa em uso alternativo, queima controlada e exploração florestal. Em caso de supressão de vegetação natural em desconformidade com a Lei, a emissão de novas autorizações fica suspensa até que sejam sanadas as pendências existentes.

A regularidade ambiental quanto à Reserva Legal em imóveis situados na Amazônia Legal implica na conservação da vegetação natural em 80% de sua área no bioma Amazônia, 35% no Cerrado e 20% nos Campos Gerais, sendo esse último percentual aplicado ao demais biomas no restante do país. A Lei prevê uma série de possibilidades de redução desse percentual¹⁷ e as APPs podem compor a área de RL, desde que não haja novas conversões de florestas para usos alternativos, a área esteja conservada ou em recuperação e o imóvel conste no cadastro ambiental rural.

O que dizem os acordos



No contexto dos acordos, a regularização ambiental se conecta com a reintegração de fornecedores em não conformidade à cadeia de suprimentos de empresas signatárias da qual fazem parte. O Protocolo Verde dos Grãos do Pará e o TAC da Carne preveem a possibilidade de adequação considerando o critério de desmatamento ilegal e o Protocolo Voluntário do Cerrado define que os critérios servem tanto para análise de conformidade quanto para o desbloqueio de fornecedores (Tabela 4). Nesse contexto, plataformas estão sendo implementadas no Pará¹⁸ e em Mato Grosso¹⁹ para operacionalizar a regularização das propriedades em não conformidade. O Programa Boi na Linha, por sua vez, lidera uma discussão sobre os critérios para priorizar o processo de reintegração de fornecedores na cadeia da carne²⁰.

¹⁶ Ressalvados os usos autorizados em razão de utilidade pública, interesse social ou atividade de baixo impacto ambiental.

¹⁷ Como exemplo, em municípios onde mais de 50% (cinquenta por cento) da área do é ocupada por unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, a Reserva Legal pode ser reduzida para até 50% para fins de recomposição. Da mesma forma, em estados com Zoneamento Ecológico Econômico aprovado e mais de 65% do território ocupado por unidades de conservação de domínio público regularizadas e terras indígenas homologadas, a Reserva Legal pode ser reduzida para até 50% (cinquenta por cento).

¹⁸ https://sirflor.agr.br/

¹⁹ https://imac.agr.br/projetos/prem/

²⁰ Webinar "Como reintegrar produtores na cadeia da carne bovina na Amazônia". Acessado em 1 de dezembro de 2022. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=D8HhChHbpCg&t=256s

No Protocolo Verde dos Grãos do Pará, os imóveis rurais onde incidem polígonos de desmatamento ilegal somente estarão liberados para comercialização com seus signatários após apresentação de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o órgão ambiental competente cujas cláusulas deverão ser previamente aprovadas entre MPF e Governo do Estado. As áreas abertas após julho/2008 devem ser isoladas, não podendo ser utilizadas. Como regra de exceção, a produção oriunda de polígonos do PRODES com até 50 hectares, detectados entre 2009 e 2013, de forma única ou acumulativa, pode ser recebida, adquirida e comercializada, desde que os fornecedores apresentem, de forma individual ou coletiva, os Laudos Ambientais - definidos pelo Comitê Gestor do Protocolo até o dia 31 de julho de 2015 - ou, no mesmo prazo, assinem os devidos Termos de Ajuste de Conduta para recuperação da área, caso o desmatamento seja ilegal²¹.

Os polígonos alvo de contestação, ou seja, onde a ocorrência de desmatamento após a data de corte definida no protocolo é questionada pelo fornecedor, devem ser excluídos da negociação até que o órgão ambiental conclua o julgamento. O Protocolo Verde dos Grãos do Pará determina que o detentor do imóvel deve acessar o Portal de Adequação Ambiental da SEMAS²².

No Pará, o MPF e a Associação dos Criadores do Pará (ACRIPARÁ) assinaram em fevereiro de 2020, o termo de cooperação técnica para implantação de uma plataforma eletrônica para reintegração de fornecedores no mercado da carne²³. O Sistema de Restauração Florestal (SIRFLOR)²⁴ é um procedimento administrativo simplificado, que visa o atendimento do Código Florestal e permite a reabilitação da propriedade bloqueada por desmatamento ilegal ao mercado formal e legal. Para tal, os produtores bloqueados deverão seguir um rito processual que termina na emissão da Declaração de Legalidade Comercial (Tabela 4)²⁵.

No Mato Grosso, a partir de uma parceria estabelecida entre o Instituto Mato-Grossense da Carne (IMAC)²⁶, Governo do Estado e MPF foi dado um primeiro passo para se criar um sistema de monitoramento da recuperação das áreas desmatadas ilegalmente ou embargadas por órgãos ambientais que permite o desbloqueio dos fornecedores de carne bovina nos sistemas de compras dos frigoríficos signatários dos TAC da Carne . O Programa de Reinserção e Monitoramento (PREM) é uma plataforma virtual para monitorar a regeneração ambiental de áreas desmatadas ilegalmente em propriedades fornecedoras que foram bloqueadas²⁷. Este programa estabelece vários passos a serem seguidos pelos fornecedores para adequação ambiental e reintegração da propriedade bloqueada no rol de fornecedores (Tabela 4). Em fevereiro de 2024, 57 pecuaristas no Mato Grosso estavam inseridos na plataforma do programa²⁸. Existe a perspectiva de que seja integrada ao sistema da SEMA-MT, mas até o momento permanece como uma iniciativa do setor.

²¹ https://protocolodegraos.com.br/wp-content/uploads/2022/07/2015-04-09_protocolo-verde-dos-gros-comunicado.pdf

²² https://protocolodegraos.com.br/wp-content/uploads/2022/07/2014-08-15_protocolo_verde_graos_doc-assinado.pdf

²³ http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e/2020/DMPF-ADMINISTRATIVO-2020-05-28.pdf

²⁴ https://sirflor.com.br/

²⁵ Adicionalmente, os produtores deverão recolher indenização civil no valor de 5% conforme previsto no artigo 43 do Decreto no 6514/2008 para desmatamentos ilegais detectados pelo PRODES até 2016 e de 10% do valor para desmatamentos entre 2016 e 2018. Para desmatamentos após 2018, o valor recolhido deve ser integral.

²⁶ https://sbal.com/noticias/noticia/7750/MPF-Governo-do-MT-e-Imac-firmam-parceria-para-reintegracao-de-8-mil-pecuaristas-em-MT

²⁷ https://imac.agr.br/projetos/prem/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20PREM%3F,pecu%C3%A1rias%20no%20Estado%20de%20MT.

²⁸ https://imac.agr.br/imac-leva-informacao-sobre-o-programa-de-reinsercao-e-monitoramento-para-acrimat-em-acao-2024/

Tabela 4 - Síntese dos procedimentos para reintegração de fornecedores previstos no Sirflor e PREM vis-à-vis a regularização ambiental conforme previsto no Código Florestal

Código Florestal	PREM - MT	Sirflor - PA
➤ Inscrição no CAR até 31 de dezembro de 2023, Lei 14.595 incluindo registro da Reserva Legal no CAR, caso não tenha sido averbada em cartório.	> Número do CAR é obrigatório para cadastro na plataforma	 Considerando os critérios de compras definidos nos TAC, subentende-se que os fornecedores já são cadastrados no CAR Técnico habilitado é contratado pelo fornecedor para fazer a adesão da propriedade ao sistema
> Suspensão imediata das atividades em área desmatada ilegalmente	 Com base nos dados do CAR, é gerado um diagnóstico ambiental da área indicando os polígonos do PRODES sobrepostos à propriedade. Contestação da ilegalidade do desmatamento, se for o caso. 	 Técnico habilitado demarca o polígono PRODES a ser isolado, permitindo a restauração da vegetação natural. Contestação da ilegalidade do desmatamento, se for o caso. Elaboração e apresentação de laudo técnico que comprove o isolamento dos polígonos PRODES.
> Assinatura do termo de compromisso de adesão ao PRA	 Plano de reinserção com as diretrizes para reparação do dano. Assinatura do termo de compromisso com o IMAC 	 Emissão da guia para recolhimento da indenização civil de dano causado ao meio ambiente e das taxas para manutenção e operação do sistema. Emissão de compromisso de regularização ambiental incluindo adesão ao PRA, autorização para realização das vistorias e pedido de análise do SICAR.
> Multas se aplicam às propriedades com desmatamento ilegal após julho de 2008	> Recolhimento da multa indenizatória imposta ao MPF parcelada	> Emissão de documento para pagamento da indenização civil, conforme informado pela SEMA-PA
> Monitoramento do PRA é feito pelo órgão estadual de meio ambiente	Autovistoria cuja frequência é definida em função do grau de risco do fornecedor. Emissão da Autorização de Comerciali- zação Temporária (ACT) cuja renovação é atrelada às autovistorias e pagamento das parcelas da multa indenizatória	 Técnico habilitado faz vistorias e laudos automáticos permitem o monitoramento do processo de regeneração Declaração de legalidade comercial Os códigos gerados permitem consulta da adequação ambiental pelos frigoríficos

No que tange à regularidade ambiental do imóvel rural, além da exigência do CAR, a determinação de que áreas desmatadas sejam isoladas²⁹ e não mais utilizadas para novos cultivos seriam o ponto de aproximação entre os acordos setoriais e o Código Florestal. No Pará, sob a liderança da ACRI-PARÁ, o processo de adequação ambiental pelo Sirflor é totalmente privado, mas existe integração com o Selo Verde³⁰ e a perspectiva é que a SEMA aproveite essas informações nos Planos de Regularização Ambiental. Já o PREM é uma parceria público privada, considerando que o IMAC é um serviço social autônomo que conta com representantes de governo em seu Conselho Deliberativo. A integração do PREM ao sistema da SEMA-MT também está em discussão.

Desmatamento

O que diz o Código Florestal



Os principais mecanismos de controle do desmatamento previstos no Código Florestal são o monitoramento das áreas protegidas por meio do Cadastro Ambiental Rural, as autorizações de supressão de vegetação e o embargo (ver item 2.4). Desta forma, após 22 de julho de 2008, apenas imóveis cadastrados podem converter vegetação natural, desde que com autorização pelo órgão ambiental.

A autorização de supressão de vegetação requer que o detentor do imóvel rural (i) indique a localização das áreas de proteção obrigatória (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito), (ii) informe como se dará a reposição ou compensação florestal³¹; (iii) comprove a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas e (iv) justifique o uso alternativo da área a ser desmatada. Adicionalmente, é vedada a conversão de vegetação nativa para uso alternativo em imóveis rurais que possuam áreas abandonadas. Seguindo esse rito, o desmatamento é autorizado, sendo, portanto, legal.

²⁹ O isolamento é uma medida administrativa prevista no Código Florestal que determina que qualquer obra ou atividade que implique em uso alternativo do solo sem autorização deve ser embargada para fazer cessar o dano e propiciar a regeneração do meio ambiente, viabilizando a recuperação da área degradada. A estratégia de isolamento para permitir a regeneração natural se aplica também a quaisquer supressões em APP e área de vegetação nativa, podendo ser empregada isoladamente ou em conjunto com o plantio de espécies nativas.

³⁰ O Selo Verde é uma plataforma governamental desenvolvida pelo Governo do Pará e pela Universidade Federal de Minas Gerais com dados abertos ao público que deve permitir a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva da pecuária naquele estado amazônico. O cruzamento de dados oficiais tem potencial para identificar onde cada boi é criado, listando fornecedores diretos e indiretos de bovinos e possíveis ilícitos ambientais nas fases de cria, recria, engorda e abate. Disponível em https://plenamata.eco/verbete/plataforma-selo-verde/

³¹ A reposição Florestal é cumprida por meio do plantio de espécies preferencialmente nativas, conforme regulamento. Importante ressaltar que a compensação florestal, a que se refere o inciso II do § 4o do art. 26, se relaciona com a manutenção ou restauração florestal para compensar a perda de floresta em supressão de vegetação legal, autorizada ou ilegal. Esta compensação está prevista atualmente em norma apenas na Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006). E não se relaciona com a compensação de Reserva Legal.

Quanto às sanções administrativas, o desmatamento sem prévia autorização, seja ele em área passível de autorização ou não, poderá ser punido administrativa e criminalmente. A Lei de Crimes Ambientais³² prevê a aplicação de multa, apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, suspensão de atividades ou restrição de direitos.

O que dizem os acordos



Com respeito à linha de base, à exceção do Protocolo Voluntário do Cerrado, os demais acordos estão em relativa sinergia com o Código Florestal, que adota 22 de julho de 2008 como data de referência³³. No TAC da Carne, por exemplo, a data de corte é 1º de agosto de 2008, acompanhando assim o "ano PRODES" ou o ano calendário do desmatamento, pouco mais de um mês apenas da data prevista no Código Florestal.

Com relação aos dados do desmatamento, todos os acordos utilizam os dados oficiais e públicos de desmatamento fornecidos pelo PRODES/INPE. Á exceção do CPP e da Moratória da Soja, todos os acordos seguem o conceito de desmatamento ilegal zero³⁴.

Na Moratória da Soja, são bloqueados, através do CPF, fornecedores em cujos imóveis tenham sido detectados polígonos de desmatamento maiores que 25 hectares, em sobreposição com cultivos de soja. Ou seja, a partir de uma pré-classificação dos desmatamentos, os polígonos menores que 25 hectares são excluídos e apenas passam a ser monitorados quando são adjacentes e somam 25 hectares ou mais. Além disso, desmatamentos dentro do imóvel que não estejam cultivados com soja não implicam em não conformidade do fornecedor.

Em sinergia com o Código Florestal, o Protocolo Verde dos Grãos demanda a apresentação da licença de desmatamento. No entanto, a linha de corte difere do previsto no Código Florestal já que prevê bloqueio no caso de desmatamentos acima de 25 hectares sobrepostos ao imóvel, independentemente de estarem cultivados ou não. Havendo incidência de polígonos do PRODES, o fornecedor deve apresentar a licença de desmatamento. Adicionalmente, está previsto nesse protocolo que desmatamentos ocasionados por invasão de terceiros não geram bloqueio, desde que o fornecedor, proprietário do imóvel, forneça evidências da ocorrência de invasão e das medidas adotadas. Nesse caso, o produtor deve comunicar a invasão ao IBAMA e à SEMA, informando os danos ambientais na área.

³² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

³³ A Moratória da Soja adota 22 de julho de 2008, enquanto o CPP adota 05 de outubro de 2009. Já o Protocolo Voluntário do Cerrado adota lo de agosto de 2020 como data de referência para bloqueio de fornecedores em não conformidade.

³⁴ O desmatamento legal é aquele que é feito respeitando-se a legislação, em áreas onde o mesmo pode ser autorizado e com autorização do órgão responsável. Para fins de proteção dos biomas brasileiros e redução das emissões de gases de efeito estufa e redução dos impactos das mudanças climáticas, é preciso proteger a vegetação natural, além da proteção atualmente conferida pela Lei. Daí surge o conceito de desmatamento zero, o qual busca manter o percentual de vegetação natural existe em uma data específica. Assim, somente o CPP e a Moratória da Soja vão além da exigência legal.

No CPP e no TAC da Carne, são considerados polígonos de desmatamento maiores que 6,25 hectares sobrepostos, parcial ou totalmente, ao imóvel. O CPP adota o conceito de desmatamento zero, autorizado ou não. Já o TAC trabalha com o conceito de desmatamento ilegal zero, desta forma, desmatamentos autorizados pelo órgão ambiental não são considerados na análise de conformidade.

No TAC da Carne, havendo incidência de polígono de desmatamento, o fornecedor deve apresentar a autorização de supressão de vegetação nativa, emitida pelo órgão estadual competente, para desbloqueio. Da mesma forma, o fornecedor também pode apresentar documentação de que já há compromisso firmado para regularizar o desmatamento, tais como TAC, Termo de Compromisso firmado ou laudo técnico emitido pelo MPF ou comprovante de adesão ao PRAD. O fornecedor pode ainda apresentar documentação, comprovando a existência de "falsos positivos".

Em todos os instrumentos analisados, as áreas desmatadas não podem ser utilizadas para cultivo posterior e devem ser restauradas ou isoladas para permitir a regeneração natural.

Embargo

O que diz o Código Florestal



O embargo é uma medida administrativa que impede ou bloqueia o exercício de atividades de uso alternativo do solo em desacordo com o Código Florestal. É restrito ao local onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, ou seja, à área onde houve o desmatamento e tem por objetivos impedir o agravamento do dano ambiental e cessar as atividades que possam contribuir para sua permanência, além de propiciar a regeneração e viabilizar a recuperação da área degradada. Além de se restringir aos locais onde ocorreu o desmatamento ilegal, o embargo não afeta atividades que não tenham relação com a infração, ainda que realizadas dentro do imóvel. Cabe destacar que o embargo não incide em atividades de subsistência.

O que dizem os acordos



Com relação ao embargo, as abordagens são variadas. Nos protocolos da cadeia da soja – a Moratória da Soja e o Protocolo Verde dos Grãos do Pará – são considerados apenas embargos que incidem na área de cultivo. No TAC da Carne, imóveis que tenham polígonos embargados são bloqueados em sua totalidade. O bloqueio, no entanto, não se estende aos demais imóveis registrados no mesmo CPF, o que seria uma medida útil preventiva à lavagem de gado.

Em se tratando das fontes de dados de referência sobre embargo³⁵, a Moratória da Soja verifica apenas os embargos do IBAMA, enquanto o Protocolo Verde dos Grãos e o TAC da Carne no Pará verificam também os embargos estaduais. No TAC da Carne, são considerados ambos, o mapa de polígonos de embargos pelo IBAMA por desmatamento e os embargos ambientais por desmatamento nas Listas do IBAMA ou Lista de Desmatamento Ilegal (LDI) da SEMAS/PA, assim como o proprietário e arrendatário/parceiro na análise.

Ambos, o Protocolo Verde dos Grãos e o TAC da Carne, trazem exceções em se tratando do bloqueio gerado por embargo. No TAC da Carne, são exceções: (i) embargos com um único ponto de localização geográfica, ou seja, sem a delimitação do polígono; (ii) polígonos embargados com status "suspenso" ou "cancelado". No Protocolo Verde dos Grãos, os imóveis embargados que estiverem respeitando o embargo podem fornecer certidão do órgão ambiental federal, estadual ou municipal ou relatório da própria empresa comprovando que o embargo está sendo respeitado e que a produção de grãos ocorre fora da área embargada.

Terras Indígenas e Unidades de Conservação

2.2.1. O que diz o Código Florestal



As Terras Indígenas (TI) e as Unidades de Conservação (UC) possuem formas de utilização especificadas em normas próprias, mas ambas devem observar, no mínimo, a proteção à vegetação natural especificada pelo Código Florestal. Quanto às TIs, o Código Florestal lhes confere acesso aos mesmos benefícios estabelecidos para pequenos imóveis rurais. Contudo, elas não configuram imóveis rurais, mas sim terras utilizadas em atividades produtivas pelos povos indígenas, sendo imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, à sua reprodução física e cultural, conforme § 1º do art. 231 da Constituição da República. A utilização dessas segue os usos, costumes e tradições indígenas, com respeito à preservação dos recursos ambientais. Ainda que as atividades produtivas gerem renda para a manutenção ou o alcance do bem-estar e das condições necessárias à reprodução física e cultural dos indígenas, sua destinação se diferencia daquela de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial pública ou privada inerente aos imóveis rurais.

³⁵ O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.

Embora não haja obrigatoriedade de inscrição no CAR, a Instrução Normativa nº 2, de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, considerou inscritas no CAR todas as TIs constantes no banco de dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sem necessidade de qualquer ato burocrático para tal. Contudo, as TIs que ainda não constem do banco de dados da Funai, podem ser inscritas no CAR com o objetivo de garantir direitos a esses povos, bem como proteger a vegetação natural nelas existentes.

Por outro lado, a demarcação de TI deriva do reconhecimento de que um espaço de terra específico é ocupado por esses povos, antes de qualquer ocupação por outros povos, ou seja, o ato de demarcação reconhece uma situação preexistente e um direito original à essa ocupação, na forma do $\S 1^{\circ}$ do art. 231 da Constituição da República.

Neste contexto, o CAR que é obrigatório para todos os imóveis rurais, não o é para TI, embora isso não implique em uma proibição da inscrição de todo o seu limite, com fins de conservação do uso constitucional a que se destina. Ao mesmo tempo, as inscrições no CAR que se sobreponham às TI devem ser canceladas, uma vez que não podem haver imóveis rurais no interior dessas áreas, pois são considerados nulos e extintos quaisquer atos destinados à ocupação, domínio e posse, sem direito à indenização, a não ser quanto às benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé.

No que diz respeito a necessidade de inscrição no CAR e uso agrícola do imóvel rural em Unidades de Conservação (UC), há duas possibilidades distintas. Os imóveis rurais em UC de domínio público, pendentes de regularização fundiária, ou seja, imóveis privados que preexistiam à criação da UC, a qual requer titularidade pública, e que ainda não foram desapropriados e devidamente indenizados, devem ser inscritos no CAR, observando, contudo, as regras de utilização definidas no plano de manejo da unidade de conservação. Já os imóveis rurais localizados em UC que permitem o domínio privado devem ser inscritos no CAR e observar as regras de utilização definidas no plano de manejo da UC. As inscrições de imóveis localizados em UC em situações diversas das anteriormente descritas devem ser canceladas.

O que dizem os acordos



O TAC da Carne e o Protocolo Voluntário do Cerrado estabelecem regras claras em se tratando da sobreposição com Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Segundo esses acordos, imóveis sobrepostos às TIs "declaradas" ou em fase mais avançada no processo de demarcação são bloqueados, conforme critérios de sobreposição, determinados pelo tama-

nho do imóvel. Por exemplo, imóveis abaixo de 100 hectares devem ser bloqueados caso a sobreposição seja superior a 10% da área do imóvel. Já para imóveis acima de 3.000 hectares, esse percentual é de 2%. Em ambos os acordos, caso haja sobreposição com TI, o imóvel não é passível de desbloqueio. As mesmas regras para sobreposição com TI se aplicam às UC, porém, neste caso, há possibilidade de desbloqueio, exceto se o ingresso na área se deu após sua criação. Nas UC de uso restrito, o debloqueio é permitido quando a desapropriação do imóvel pode ser comprovada. Para os imóveis em UC onde não houve regularização fundiária, é necessário apresentar documento oficial emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) ou órgão gestor competente, permitindo a posse provisória; desde que não haja manifestação em contrário pelo MPF.

Havendo sobreposição com categorias de UC nas quais, segundo o SNUC, a criação de gado é permitida (por exemplo, Área de Proteção Ambiental), o fornecedor deve apresentar documentação comprobatória, tal como decreto de criação da Unidade de Conservação, plano de manejo ou ofício do ICMBio ou órgão gestor competente.

No caso do Protocolo Verde dos Grãos do Pará, o Termo de Referência de Auditoria determina que, dentre os documentos a serem disponibilizados como resultado da auditoria, seja apresentada uma lista das irregularidades encontradas, incluindo sobreposição com TIs e UCs. Nesse caso, se detectada tal irregularidade, a empresa deve informar o nome da área com a qual há sobreposição, a área e o percentual de sobreposição. No entanto, os documentos que definem as regras do protocolo não mencionam tais critérios.

Na Moratória da Soja, muito embora os relatórios de monitoramento de 2011 e 2018 mencionem a análise de polígonos de desmatamento em UC e TI, essa sobreposição funciona na prática como um critério de exclusão desses polígonos da rotina de monitoramento e não como critério de bloqueio de fornecedores.

Conclusões

Os acordos de cadeias produtivas têm apoiado, fortalecido ou estimulado a implementação do Código Florestal?

Atualmente, à exceção da Moratória da Soja, os acordos em vigor exigem que os fornecedores tenham CAR, mas apenas a adesão ao cadastro não é suficiente para avançar na implementação do Código Florestal já que, por se tratar de um dado declaratório, o conteúdo dos cadastros precisa ser validado para que eles se tornem efetivamente uma ferramenta de gestão territorial. Muito embora seja preciso reconhecer que os estados não têm avançado na validação do CAR com a celeridade desejada, parte desse atraso se deve também a lentidão de resposta dos proprietários quando demandados pelos órgãos ambientais. Nesse sentido, medidas como restringir os acordos a fornecedores que tenham o CAR validado seria um ajuste útil para avançar na implementação do Código Florestal.

Embora o TAC da Carne e o Protocolo Voluntário do Cerrado abordem a questão da exclusão de áreas do cadastro com fim expresso de eliminar eventuais sobreposições com desmatamentos, TIs e UCs, tais acordos não abordam ainda de maneira explícita o fracionamento do CAR. Idealmente, a análise de conformidade dos diferentes critérios de bloqueio deveria considerar de maneira unificada os imóveis contíguos sob diferentes matrículas, mas mesmo CPF, como orienta o Serviço Florestal Brasileiro.

O tamanho mínimo de polígono de desmatamento passível de bloqueio deve ser equivalente à área mínima mapeada pelo PRODES (6,25 hectares), ainda, o bloqueio de polígonos em detrimento do bloqueio do imóvel rural contrarie uma previsão crucial do Código Florestal de gestão sustentável do imóvel como um todo. Isso fica explícito, por exemplo, quando o Código Florestal determina que a autorização de novos desmatamentos não pode ser dada caso o imóvel possua áreas já abertas, mas abandonadas. Ademais, existem dinâmicas espaciais e temporais no uso das áreas desmatadas que não são capturadas pelo critério de bloqueio do polígono em detrimento do imóvel.

A operacionalização do critério de desmatamento legal nos acordos pode se tornar complexa dada a falta de transparência de dados ambientais. Por exemplo, dos 11 estados, que compõem a Amazônia Legal e a região de Matopiba³⁶, cinco não dispõem de nenhuma base de dados sobre autorizações de desmatamento; Amazonas e Mato Grosso são os estados que disponibilizam dados de melhor qualidade. Através do Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais³⁷ (SINAFLOR) gerenciado pelo Ibama, é possível acessar informações, inclusive vetoriais (Geoserver), mas essas bases somente incluem as autorizações emitidas a partir de maio de 2018, quando os dados estaduais foram integrados ao Sinaflor. Neste contexto, a exigência de autorização de desmatamento como critério dos acordos que visam combater o desmatamento ilegal fortalece a implementação do Código Florestal, podendo impactar positivamente na transparência e controle social dos processos de autorização de supressão de vegetação natural.

Como importante mecanismo de controle do desmatamento, a operacionalização do critério de embargo nos acordos pode ser melhorada e assim fortalecer a implementação do Código Florestal. Idealmente, todas as bases de dados que tratam de embargos, sejam a federal e as estaduais, devem ser utilizadas como referência para checagem e bloqueio de fornecedores. Da mesma forma, é necessário que todos os tipos de embargos, sejam estes pontos ou polígonos, sejam levados em consideração.

Em relação aos sistemas privados destinados à reintegração de produtores rurais bloqueados na cadeia devido à ocorrência de desmatamento ilegal, recomendamos que haja uma maior integração com os procedimentos oficiais para a regularização ambiental junto aos órgãos estaduais de meio ambiente. Tal integração faz-se necessária para que ambos atuem em sinergia, dando celeridade à adequação ambiental das propriedades em acordo ao que determina o Código Florestal, e não de forma concorrente.

Por fim, ampliar a transparência na operacionalização dos acordos setoriais e dos dados ambientais públicos, particularmente em se tratando das autorizações de desmatamento, é um passo importante tanto para fortalecer os acordos quanto para impulsionar a implementação do Código Florestal. A lista de imóveis fornecedores bloqueados por não conformidade, por exemplo, deve ser tornada pública, dando assim mais credibilidade a estes acordos, mas também apoiando uma compreensão mais ampla de como esses instrumentos têm eventualmente contribuído para avançar a implementação do Código Florestal, assim como na formulação de políticas públicas que visem a proteção do meio ambiente e maior sustentabilidade das atividades econômicas ligadas ao uso da terra.

³⁶ Região que compreende os estados de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

³⁷ O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama, bem como as informações sobre atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por órgãos estaduais.



Análise dos acordos das cadeias da soja e carne à luz do Código Florestal

Realização







Apoio

